



BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Assinado eletronicamente por MARCIO BATISTA/MARCIOBATISTA@BOA.VISTA-RR
Data: 20/04/2020 14:05:00
Assinado eletronicamente por MARCIO BATISTA/MARCIOBATISTA@BOA.VISTA-RR
Data: 20/04/2020 14:05:00

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Segunda-feira
20 de Abril
de 2020

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO E Nº 050 DE 19 DE ABRIL DE 2020

FICAM PERMITIDOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA OS SEGUINTE SERVIÇOS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO as decisões adotadas em comum acordo pelo Comitê designado para este fim;

DECRETA:

Art. 1º. Durante o período de emergência fica permitido o funcionamento das seguintes atividades no Município de Boa Vista e desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários e clientes, sendo vedada a aglomeração de pessoas em seu interior ou exterior:

I- Concessionárias e lojas de revenda de veículos automotores e similares;

II- Escritórios de Advocacia;

III- Escritórios de Contabilidade;

IV- Escritórios de Engenharia e Arquitetura.

§1º. Os prestadores de serviços permitidos por este artigo devem oferecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e adequados à atividade ali desempenhada, além de observar a IN 01 de 16 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 5112, do dia 16 de abril de 2020, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

§2º. Os serviços realizados pelos escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia e arquitetura, só poderão funcionar desde que estabeleçam horário marcado com o cliente, além de cumprir as demais recomendações sugeridas neste artigo.

Art. 3º. Os veículos de transporte de passageiros, tais quais: táxis, táxis-lotação e veículos de aplicativos, poderão realizar suas atividades com no máximo 03 (três) passageiros (01 por janela) e deverão permanecer com os vidros abertos durante toda a viagem, além de ser obrigatório o uso de máscara para todos os usuários do veículo.

Parágrafo único: Os prestadores dos serviços de transporte de passageiros deverão realizar a assepsia do veículo com álcool etílico na concentração de 70% ou solução de hipoclorito de sódio pelo menos 2 (duas) vezes ao dia.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as alíneas “b” e “c”, do inciso

“x”, do art. 3º e o parágrafo único, do art. 5º, ambos do Decreto Municipal nº 038 de 22 de março de 2020.

Boa Vista, 19 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 115 à 121 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 006629/2020 – SEMGES, referente a aquisição Cestas Básicas, em caráter emergencial, respeitando as legislações pertinentes que estabelecem medidas temporárias e emergenciais, de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa MERCANTIL NOVA ERA LTDA CNPJ: 04.240.370/0009-04, pelo valor total de R\$ 4.450.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Gestão Social - Adjunto, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 17 de Abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 006629/2020 – SEMGES, com solicitação de origem da SEMGES.

Moacir Carlos Collini
Secretário Municipal de Gestão Social - Adjunto

